Direito das Obrigações II – Turma: Noite – 1-Julho-2024 Exame de coincidências Tópicos de correcção

Contrato de compra e venda (874° ss), entre <u>A</u> e <u>B</u>. Lugar do cumprimento determinado por convenção: domicílio do credor (<u>A</u>). Tempo do cumprimento: obrigação com termo certo, dispensando interpelação para o vencimento (805°/2, *a*)). Por estipulação das partes, é afastado o princípio da integralidade do cumprimento (763°/1): prestação fraccionada. Assunção de dívida cumulativa (595°/1, *a*) e 595°/2, 2ª parte) (cfr. infra).

- Legitimidade para o cumprimento: a prestação (fungível) pode ser realizada por <u>D</u> (767°/1), pelo que, nesta perspectiva, <u>A</u> não teria razão e incorreria em mora (768°/1 e 813°). Porém, o cumprimento parcial da obrigação não pode ser imposto ao credor, sendo, por este motivo, justificada a recusa de <u>A</u>, não havendo mora do credor (cfr. 813°).
 - Situação de mora do devedor (\underline{C}), por preenchimento dos respectivos requisitos (804°/2, 808°), com a consequente obrigação de indemnização, nos termos dos artigos 804°/1 e 806° (juros moratórios). Responsabilidade obrigacional do devedor (\underline{C}), por actos do auxiliar (\underline{D}), nos termos do artigo 800°/1: requisitos, regime e natureza objectiva da responsabilidade.
- 2. Perda do benefício do prazo, por não realização do pagamento de duas fracções da prestação (934°): exigibilidade antecipada do pagamento dos € 45.000.
 - Assunção de dívida interna (595°/1, a)) e cumulativa (595°/2, 2^a parte): \underline{B} e \underline{C} são devedores solidários (solidariedade imperfeita). Porque não há assunção liberatória (cfr. 595°/2, 1^a parte), a recusa de \underline{B} não tem fundamento.
 - Quanto a \underline{C} : poderá ser equacionada a aplicação do disposto no artigo 782° (com diferentes interpretações doutrinárias, quanto às obrigações plurais), mas, na situação concreta, a causa da perda do benefício do prazo respeita a ambos os condevedores, De todo o modo, \underline{C} não pode invocar um meio de defesa (no caso, cumprimento defeituoso) derivado da relação com \underline{B} (598°).
- 3. Impugnação pauliana da venda do carro: verificação dos requisitos legais, incluindo o da má fé (610° e 612°) e efeitos (616°).
 - <u>B</u> pretende extinguir a sua obrigação pecuniária, mediante compensação (artigos 847.° ss.) com um crédito que detém sobre <u>A</u>. Contudo, no caso, a compensação legal seria inoperante, por não verificação do requisito da homogeneidade dos créditos (847.°/1, al. b)). Acresce que (mesmo que se verificassem os requisitos legais) a compensação não opera automaticamente, mas por declaração à outra parte (848°/1).